



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5252 DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Complementar nº 47, de 12 de julho de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 ( quinze milhões de cruzeiros ), para atender as despesas de implantação e funcionamento da Superintendência de Desporto e Lazer de Rondônia-SUDER, conforme discriminação:

11.00 - GOVERNADORIA

11.10 - CASA CIVIL - Entidades Supervisionadas

11.10.08.07.021.2.293 - Implantação e Funcionamento da Superintendência de Desporto e Lazer de Rondônia -SUDER.

3211 - Transferências Operacionais 10.000.000,00

4311 - Auxílios para Despesas de Capital 5.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizada anulação parcial de dotação, de conformidade com o § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme discriminação:

Publicado no Diário Oficial nº 2362 do dia 04/09/91

ANEXO Nº 01 - LEI Nº 1.000/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 47, inciso I, da Constituição Federal de 1988,

D E C R E T A

Art. 1º - Para atuar no âmbito executivo, institui-se o cargo de Assessor Especial em Administração Pública (AEP) e suas atribuições, para atender as demandas de trabalho e funcionamento da Secretaria de Estado de Administração e Planejamento (SEAD), conforme discriminado:

1.00 - GOVERNADORIA

1.10 - CASA CIVIL - Assessor Especial

1.10.00.001.003 - Assessor Especial em Administração Pública - Assessor Especial em Administração Pública - Assessor Especial em Administração Pública

1.10.00.001.003 - Assessor Especial em Administração Pública - Assessor Especial em Administração Pública - Assessor Especial em Administração Pública

Art. 2º - Para o cargo de Assessor Especial em Administração Pública, será exigido o curso de graduação em Administração Pública ou equivalente, com o 2º ano de curso de Administração Pública (AEP) ou, conforme o caso, o curso de:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

13.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
GERAL

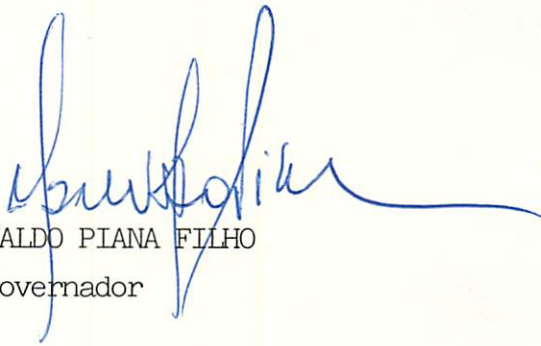
13.10 - SEPLAN - Entidades Supervisionadas

13.10.16.88.531.1.237 - Projetos a Cargo do Departamento de Estradas de Rodagem-DER.

4311 - Auxílios para Despesas de Capital 15.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30  
de agosto de 1991, 103º da República.

  
OSVALDO PIANA FILHO  
Governador